

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: c5b20956 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 24/02/2015 Indicação nº 37/2015 Protocolo nº 103/2015
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

**Indica à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, a necessidade da reforma e ampliação da Escola Estadual José Alves Bezerra, situada no município de Porto dos Gaúchos/MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Educação, **mostrando-lhe a necessidade da reforma e ampliação da Escola Estadual José Alves Bezerra, situada no município de Porto dos Gaúchos/MT.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar à Secretaria Estadual de Educação, **a necessidade da reforma e ampliação da Escola Estadual José Alves Bezerra, situada no município de Porto dos Gaúchos/MT.**

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação como um todo. E quando essa questão básica não é preenchida, ou mesmo deixada de lado, além de acarretar aos profissionais da educação certo desconforto para realização do seu trabalho, os mantém de “mãos atadas” para o efetivo exercício do ensino.

Além disso, a Constituição Federal, através do artigo 205 estabelece: *“A educação, **direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”*

E neste sentido, a Escola Estadual José Alves Bezerra carece da reforma e ampliação do prédio escolar, uma vez que a atual estrutura não comporta as atividades executadas por alunos e professores, dificultando assim o desempenho do ensino com qualidade.

A execução desta obra proporcionará uma melhor estrutura para atender alunos, funcionários e professores, adequando a Escola Estadual supramencionada aos direitos estabelecidos na Constituição Federal Brasileira, tornando fundamental a exequibilidade deste pleito.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual